

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.724

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar contratação de mão-de-obra por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações, nos termos desta Lei e de sua regulamentação, poderão ocorrer em caso de:

- I - Calamidade Pública;
- II - Suprir a deficiência temporária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavras, e,
- III - Execução de Serviços transitórios.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, poderão ser feitas independentemente da existência de cargo ou função.

§ 1º - As contratações prevista no art. 2º da presente Lei se darão um prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º - Especialmente nos casos de licença à gestante,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

o prazo máximo de contratação, incluindo a prorrogação, será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - As contratações serão realizadas pelo regime de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do art. 2º da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente, assim discriminados:

- I - inciso I, crédito extraordinário conforme o artigo 44 da Lei 4.320, de 17.03.1964;
- II - Inciso II, III e IV, código 3.1.1.1.00 do orçamento vigente, considerando o setor específico ao qual estará vinculada a necessidade.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Lavras, enviará à Câmara Municipal, a cada 3 (três) meses, a relação nominal dos funcionários contratados, com o respectivo programa, trabalho ou função a que estiverem vinculados, bem como o valor do salário pago e mencionado quando for recontratado.

Art. 8º - A autorização a que se refere o inciso II do art. 2º tem validade até 31.12.1989, data limite para a adequação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavras e sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

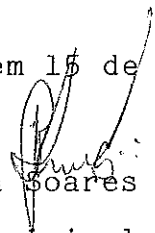
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de maio de 1989.


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal